CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0102201/2025
PROCESSO ADMINIST. Nº 001.0000075/2025.
PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI e a empresa **GUILHERME DANTAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,** na forma abaixo**.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.795-000, CNPJ Nº 01.612.585/0001-63, com sede em Jurema – PI, Através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, neste ato representada pela senhora LUCIENE DA SILVA SANTOS, brasileira, maior, portadora do CPF: xxx.203.913-xx e RG nº 2.446.993 SSP/PI no exercício do cargo de Secretária Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema – PI**,** localizável na sede da prefeitura municipal no endereço acima indicado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GUILHERME DANTAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.854.746/0001-19, com sede a Rua Ary Barroso, Nº 70 - SALA 504, Torre 02 – Bairro Papicu, CEP: 60.175-705, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Sr. **ARMANDO DE JESUSCARNEIRO FERNANDES**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.907.003-xx, documento de identificação CNH: 00758939392 Detran CE, Rua Rafael Tobias, nº 2240, Bairro: Jose de Alencar, Fortaleza- CE, CEP: 60.830-105, denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025** , conforme o Art.74, II, da Lei 14.131/2021, de 1º de abril de 2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO:
1.1 O CONTRATANTE passa a fazer jus a CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA "GUILHERME DANTAS" – A REAÇLIZAR-SE NO DIA 26 DE JANEIRO DE 2025, EM PRÇA PÚBLICA, POR OCASIÃO DAS CELEBRAÇÕES FESTIVAS E POPULARES PELO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITÍCA DO MUNICÍPIO DE JUREMA – PI, referente às causas que versem sobre os interesses do CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:
2.1 - O valor global do presente contrato é de **R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais),** os quais serão pagos até o dia da apresentação artística, mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo, através de transferência bancária na conta indicada pela contratada.

Docusign Envelope ID: 5757612D-63A3-4BB1-8B18-76F1D60EDDCB

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECUROS:

3.1 - As despesas de execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Contrato correrão à conta de Recursos Próprios/FPM, consignados na dotação orçamentária exercício financeiro 2024, discriminada a seguir:

UNID ORÇAM	PROJ. ATIV.	ELEM DESP	FTE REC
06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	13.392.0008.2056 – PROMOÇÃO E APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	500/710

3.2 Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à ONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS.

4.1 DO CONTRATADO:

a) – Se apresentar com toda sua estrutura de banda e profissionais;

b) – Se apresentar com todos os integrantes, da melhor forma possível, zelando pela qualidade da mesma;

c) – Não transferir esse contrato sem prévia e expressa autorização por escrito do contratante;

d) – Cumprir o horário de trabalho pré-estabelecido com o contratante, que será de no mínimo 1:40h (uma hora e quarenta minutos) de apresentação, com início em horário pré-definido entre as partes.

4.2 - DO CONTRATANTE:

1. – É responsabilidade do contratante e integridade física de todos os componentes da banda durante a apresentação da mesma;

2. – O contratante obriga-se a providenciar todos os Alvarás e autorizações necessárias par a realização dos eventos, atendendo às regulamentações de âmbito Municipal, Estadual e Federal, especialmente quanto os Alvarás da ordem dos músicos do Brasil, ECAD, INSS, responsabilizando-se pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ser criados entre a data de assinatura deste instrumento e a realização do evento;

3. Hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 90 (Noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

DS

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

Docusign Envelope ID: 5757612D-63A3-4BB1-8B18-76F1D60EDDCB

6.1 - Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o entendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada, ou ainda no caso de haver fato superveniente que independa da vontade das partes aqui compactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES:

7.1 - O Contrato reger-se-á pelo que foi aqui acordado pela Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este instrumento é de prestação de Serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade de ordem trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 - O presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, quando for o caso, que responda pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA NONA – DO FÓRUM:

9.1 - Fica eleito o Fórum ao qual o município de Jurema – PI está vinculado, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO com as testemunhas abaixo.

Jurema (PI), 22 de janeiro de 2025.

Luciene da Silva Santos

LUCIENE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

DocuSigned by:
Armando de Jesus Carneiro Fernandes
EB16EEB6E0284CE...

ARMANDO DE JESUS CARNEIRO FERNANDES
Pela contratada

Testemunhas:

_____

CPF nº.